

OFÍCIO GP Nº 76/CMRJ, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador CARLO CAIADO
Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento do Ofício M-A/nº 39, de 11 de março de 2025, que encaminha o autógrafo do Projeto de Lei nº 2310, de 2023, de autoria do Senhor Vereador Felipe Michel, que **"Dá o nome de César Augusto Rodrigues Penna (1945-2021) a uma ponte inominada no bairro de Curicica na Área de Planejamento 4 do Município do Rio de Janeiro"**, cuja segunda via restituiu com o seguinte pronunciamento.

Inicialmente, cabe registrar que de acordo com a Constituição federal, através do seu art. 182, impõe ao Poder Público municipal a política de desenvolvimento urbano que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Constituição federal

"Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, **tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.**

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana." (grifou-se)

No mesmo sentido, podemos citar o disposto no art. 14, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro - LOMRJ, o qual explicita que o Município goza de autonomia administrativa, entre outros aspectos, pela administração própria dos assuntos de interesse local, cabendo-lhe a competência para legislar sobre ditos temas, **sendo de iniciativa do Prefeito as leis que versem sobre política, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento.**

Com efeito, o ato de atribuir um nome a um logradouro público é matéria que está afetada ao Poder Executivo, por meio de atribuições específicas de seus órgãos internos.

Ademais, a nomeação proposta não pode ser efetivada, pois a ponte em questão é trecho do logradouro reconhecido e nominado como Estrada dos Bandeirantes. Inicialmente o logradouro foi reconhecimento como Estrada de Guaratiba, mediante a publicação do Decreto nº 1.165 em 31/10/1917, sendo posteriormente alterada a denominação para Estrada dos Bandeirantes pelo Decreto nº 8.883 de 06/08/1947, sendo vedada a mudança da nomeação de logradouros da Cidade do Rio de Janeiro, cujo nome esteja oficialmente estabelecido há mais de vinte anos, conforme § 4º do art. 324 da Lei Complementar nº 270, de 2024.

LEI COMPLEMENTAR Nº 270 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a Política Urbana e Ambiental do Município, institui a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Art. 324. (...)

§ 4º Fica proibida a mudança da nomeação de logradouros da Cidade do Rio de Janeiro, cujo nome esteja oficialmente estabelecido há mais de vinte anos.

Desta feita, a proposição significa grave intromissão do Poder Legislativo Municipal em seara que não lhe é própria, vez que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, conforme previsto no art. 84, incisos II e VI da Constituição federal, combinado com o art. 107, inciso VI da LOMRJ.

Destarte, ocorre uma violação expressa a preceitos e princípios corolários da separação entre os Poderes, estabelecidos no art. 2º da Constituição federal, e repetidos, com arrimo no princípio da simetria, nos arts. 7º e 39 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e da LOMRJ, respectivamente.

Pelas razões expostas, sou compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 2310, de 2023, em função dos vícios de inconstitucionalidade e de injuridicidade que o maculam.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

EDUARDO PAES
Prefeito

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 55878 DE 31 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre transação por adesão dos créditos em constituição ou já constituídos, inscritos ou não em Dívida Ativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), objetivando a racionalização, economicidade e eficiência na cobrança dos créditos fiscais, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, no inciso II do art. 13 e no art. 14 da Lei nº 5.966, de 22 de setembro de 2015, com a redação dada pela Lei nº 7.000, de 23 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 17 e seguintes do Decreto Rio nº 50.032, de 16 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização, economicidade e eficiência na cobrança dos créditos públicos, conforme a Resolução CNJ nº 547/2024,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto estabelece os requisitos e as condições para que o Município e os devedores realizem transação resolutive de litígio relacionado ao contencioso administrativo ou à cobrança de créditos da Fazenda Pública, por meio de transação por adesão dos créditos tributários do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, inscritos ou não em Dívida Ativa, definitivamente constituídos ou em processo de constituição.

Art. 2º A transação por adesão de que trata o art. 1º terá efeitos gerais e será aplicada a todos os casos idênticos, desde que tempestivamente habilitados, nos termos deste Decreto e de sua regulamentação.

Art. 3º A transação por adesão contemplará os seguintes benefícios relativos aos créditos transacionados:

I - redução de cem por cento dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação à vista do saldo da dívida;

II - redução de oitenta por cento dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação em até seis parcelas consecutivas;

III - redução de sessenta por cento dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação em até doze parcelas consecutivas;

IV - redução de cinquenta por cento dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação em até dezoito parcelas consecutivas;

Parágrafo único. Os benefícios obtidos por força da adesão à transação nos termos do presente Decreto não são cumulativos com outros benefícios instituídos pela legislação municipal e não se aplicam às multas de que tratam os itens 6 e 7 do inciso I do art. 51 da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal) e às multas de que tratam a alínea c do inciso I e a alínea c do inciso II, ambos do art. 23 da Lei nº 1.364, de 19 de dezembro de 1988.

Art. 4º A adesão à transação, nos termos deste Decreto, ocorrerá exclusivamente por meio da simples obtenção de guia nos postos de atendimento ou pela rede mundial de computadores, na forma instituída em regulamentação própria, e somente será aperfeiçoada após o pagamento da guia à vista ou da primeira parcela.

§1º Somente o aperfeiçoamento da adesão do contribuinte, na forma do *caput*, será apta para a suspensão da cobrança judicial ou extrajudicial, incluindo o protesto da certidão de dívida ativa.

§2º A adesão à transação, por meio de parcelamento, implica a manutenção, até a quitação da última parcela, das penhoras, dos arrestos e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

§3º Eventuais valores depositados judicialmente ou administrativamente somente poderão ser levantados pelo contribuinte após a quitação de todos os créditos transacionados.

§4º Requerimentos de transação que envolvam créditos garantidos integral ou parcialmente por depósito judicial superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) deverão ser realizados por meio de requerimento administrativo de transação individualizada, aplicando-se, se for o caso, os benefícios previstos no art. 22 do Decreto nº 50.032, de 16 de dezembro de 2021.

§5º Requerimentos de transação que envolvam qualquer revisão do crédito fiscal ou outras formas de autocomposição, objetivando a solução alternativa ou adequada de conflitos, deverão ser realizados pelos meios próprios ou através de transação individualizada, aplicando-se, se for o caso, os benefícios previstos no art. 22 do Decreto nº 50.032, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 5º Na hipótese de descumprimento da transação por adesão pelo devedor, os créditos serão exigidos pelo seu valor total e originários, com todos os acréscimos legais, descontados os montantes pagos no período.

Art. 6º A adesão à transação de que trata este Decreto constitui:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 do Código de Processo Civil; e

II - renúncia a todo e qualquer recurso administrativo ou ação judicial, bem como a toda alegação de fato e de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundamentam os créditos incluídos nesta transação.

Art. 7º Caberá à Secretária Municipal de Fazenda e ao Procurador Geral do Município, no âmbito de suas respectivas competências, disciplinar a aplicação do disposto neste Decreto e publicar edital na imprensa oficial e nos sítios dos respectivos órgãos na internet, na forma do art. 18 do Decreto Rio nº 50.032, de 2021.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pela Secretária Municipal de Fazenda e pelo Procurador Geral do Município, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 8º A transação por adesão, nos termos do presente Decreto, terá duração estabelecida, de forma improrrogável, no edital de que trata o art. 7º.

Art. 9º A aplicação do presente Decreto se dará sem prejuízo da observância das demais prescrições constantes da Lei nº 5.966, de 22 de setembro de 2015, e da legislação que trata dos demais meios de autocomposição.

Art. 10. Aplicam-se ao disposto neste Decreto, no que couber, as normas contidas no Decreto Rio nº 50.032, de 2021.

Art. 11. Fica autorizada a elaboração de edital específico para transação por adesão de débitos de outra natureza inscritos em dívida ativa e de pequeno valor.

§1º Além dos benefícios previstos no art. 3º deste Decreto, o edital poderá prever:

I - redução de quarenta por cento dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação em até vinte e quatro parcelas consecutivas;

II - redução de vinte e cinco por cento dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação em até quarenta e oito parcelas consecutivas; e

III - redução de dez por cento dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação em até sessenta parcelas consecutivas.

§2º Considera-se de pequeno valor para efeitos desse Decreto as certidões de dívida ativa cujo valor seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no mês anterior à publicação do edital específico.

Art. 12. Após sua constituição definitiva, os créditos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão cobrados pelo órgão responsável no prazo de até trinta e sessenta dias, findo o qual, se não pagos, será registrada nota de débito para inscrição em dívida ativa.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 31 de março de 2025; 461º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 55879 DE 31 DE MARÇO DE 2025

Transfere a representação do Poder Concedente nos Contratos de Concessão que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO as diretrizes de gestão governamental e a organização básica da Administração Pública Municipal, nos termos do Decreto Rio nº 55.628, de 1º de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Rio nº 55.714, de 17 de fevereiro de 2025, que transferiu representação do Município do Rio de Janeiro, da Secretaria Municipal de Coordenação Governamental (SMCG) para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), de contratos de concessões e parcerias público-privadas;

CONSIDERANDO que em 28 de abril de 2020, a Companhia Municipal de Energia e Iluminação (Rioluz), na qualidade de subconcedente, celebrou contrato de parceria público-privada (PPP), na modalidade de subconcessão administrativa, tendo como subconcessionária, a empresa Smart RJ Concessionária de Iluminação Pública SPE S.A., e como interveniente-anuente, o Município do Rio de Janeiro, na qualidade de poder concedente, objetivando a subdelegação da prestação dos serviços de iluminação pública e de outros serviços, na área de subconcessão estipulada em contrato, nos termos dos autos do processo administrativo nº 011/830.038/2019, e demais termos aditivos firmados posteriormente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2009, alterada pela Lei Complementar nº 267/2023, que autorizou a Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos (CCPar) a, entre outras atribuições, coordenar, colaborar, viabilizar ou executar a implementação de concessões, em quaisquer modalidades previstas na legislação nacional,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida a representação do Município do Rio de Janeiro, da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda (FP/SUBEX/SUPPA), para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), relativa à gestão dos seguintes ajustes:

I - Contrato de Concessão nº 141/2022 (sistema de compartilhamento de bicicletas);

II - Contrato de Concessão nº 46/2007 (Estádio Olímpico Nilton Santos);

III - Contrato de Concessão nº 578/1999 (mobiliário urbano);

IV - Contrato de Concessão nº 579/1999 (mobiliário urbano);

V - Contrato de Concessão nº 580/1999 (mobiliário urbano);

VI - Contrato de Concessão nº 417/1999 (quiosques na orla marítima);

VII - Contrato de Concessão nº 17/2007 (indicadores de logradouro).

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE) poderá se utilizar do suporte técnico e administrativo, inclusive para fins de fiscalização, da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos (CCPar).

§ 2º Ficam os órgãos municipais e as entidades da administração indireta obrigados a dar todo suporte técnico solicitado pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE).

Art. 2º A Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos (CCPar) fica responsável pela gestão do contrato de parceria público-privada de iluminação pública, na modalidade de subconcessão administrativa.

Parágrafo único. Para os fins do caput deste artigo, a Companhia Municipal de Energia e Iluminação (Rioluz) continuará responsável pela atuação em campo e por todo suporte técnico necessário para a boa prestação dos serviços estabelecidos no contrato de parceria público-privada e nos demais termos aditivos firmados posteriormente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 31 de março de 2025; 461º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 55880 DE 31 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre as competências da Secretaria Municipal de Fazenda - SMF.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto RIO nº 55.684, de 30 de janeiro de 2025, e

Considerando o constante no processo eletrônico nº SMF-PRO-2025/02309,

DECRETA:

Art.1º Ficam incluídas as competências das Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, código 1400, conforme o Anexo que acompanha o presente Ato.

Art.2º As alterações organizacionais realizadas no presente Ato serão disponibilizadas para visualização pública através do endereço eletrônico <https://sici.rio.rj.gov.br>, após sua homologação.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 31 de março de 2025; 461º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

ANEXO COMPETÊNCIAS

053226 F/SUBEX/SUPOR/C-SIAFIC Coordenação de Gestão do SIAFIC Carioca

- Coordenar as ações relativas à gestão, manutenção e operação do Sistema SIAFIC Carioca e implementar novos projetos para seu aperfeiçoamento, ampliação e evolução contínua;
- gerir o Portal Institucional do SIAFIC Carioca;
- supervisionar as atividades desempenhadas e os serviços prestados pela empresa Contratada para a implantação, manutenção e sustentação do Sistema SIAFIC Carioca;
- estabelecer interface com os órgãos municipais responsáveis pelos processos e regras de negócio contemplados pelo Sistema SIAFIC Carioca;
- articular-se com os setores responsáveis pelas áreas de Planejamento Orçamentário, da Execução Orçamentária, de Contabilidade, da Execução Financeira, da Gestão de Captação de Recursos Externos e da Gestão de Contratos e Atas de Registros de Preços, para definir as regras e processos de negócio a serem implementados e suportados pelo SIAFIC Carioca, especialmente aqueles que impactem em mais de uma área;
- coordenar e definir as prioridades de implementação das mudanças e ajustes no Sistema SIAFIC Carioca e promover a aprovação conjunta com os setores responsáveis pelas áreas de negócio, quando houver alterações que impactem em processos, regras de negócio e funcionalidades utilizadas por mais de uma área;
- monitorar e analisar dados do SIAFIC Carioca para definir, junto com os setores responsáveis pelas áreas de negócio, os indicadores e as informações gerenciais, que auxiliem nos processos operacionais e de tomada de decisão;
- compilar, consolidar, atualizar e divulgar a documentação relativa às normas e procedimentos relacionados aos processos e regras de negócio contemplados pelo Sistema SIAFIC Carioca;
- coordenar e supervisionar a equipe de trabalho, as atividades e os produtos desenvolvidos pelo setor.

053225 F/SUBEX/SUPOR/C-SIAFIC/GSS Gerência de Sustentação do Sistema

- Gerenciar as ações relativas à gestão, manutenção e operação do Sistema SIAFIC Carioca;
- gerenciar as atividades necessárias para manter a operação do SIAFIC Carioca, junto à empresa contratada;
- acompanhar a execução das atividades de atualização de versões, atualização da documentação e manutenções corretivas, adaptativas e evolutivas, realizadas pela empresa Contratada, no SIAFIC Carioca;
- gerenciar, com o apoio técnico e operacional da empresa contratada, as atividades de customizações, migrações de dados e integrações dos sistemas legados com o SIAFIC Carioca;
- realizar com apoio da empresa Contratada e da IPLANRio, o monitoramento da operação do SIAFIC Carioca para manter a alta disponibilidade e performance do Sistema, e atender ao Acordo do Nível de Serviço e Indicadores de Desempenho;
- monitorar as integrações do SIAFIC Carioca com os sistemas legados da PCRJ, com apoio técnico da empresa Contratada e da IPLANRio;
- gerenciar e supervisionar a equipe de trabalho, as atividades e os produtos desenvolvidos pelo setor.
- manter atualizados todos os manuais e documentações relacionadas ao SIAFIC Carioca, junto à empresa Contratada;
- administrar o credenciamento dos usuários do Sistema SIAFIC Carioca, estabelecendo critérios, regras e padrões para:
 - a criação dos perfis de usuários;
 - formato dos dados cadastrais dos usuários;
 - o procedimento de solicitação de autorização dos usuários nos perfis de acesso.

053224 F/SUBEX/SUPOR/C-SIAFIC/GST Gerência de Suporte Técnico

- Gerenciar as atividades de suporte técnico e atendimento ao usuário do Sistema SIAFIC Carioca;
- gerir os canais de atendimento ao usuário do Sistema SIAFIC Carioca;
- gerenciar as atividades de orientação e capacitação dos usuários do Sistema SIAFIC Carioca no âmbito da PCRJ, com o apoio técnico e operacional da empresa contratada;
- gerir a criação, manutenção e atualização dos perfis de usuários do Sistema SIAFIC Carioca;
- executar o credenciamento dos usuários do Sistema SIAFIC Carioca de acordo com os perfis de acesso indicados e autorizados pelo gestor superior ou de cada área de negócio;
- gerenciar e supervisionar a equipe de trabalho, as atividades e os produtos desenvolvidos pelo setor.

DECRETO RIO Nº 55881 DE 31 DE MARÇO DE 2025

Delega a competência que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o constante no processo eletrônico nº CVL-PRO-2025/00982,

DECRETA:

Art. 1º Ficam delegadas à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, as Unidades Administrativas de códigos 43765 e 43766 da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Incumbirá à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais prestar apoio técnico-administrativo e financeiro voltados ao desenvolvimento das atividades típicas nas unidades doravante delegadas, incluída:

I - a prática de todos os atos pertinentes à gestão de pessoal, abrangendo o exercício do poder disciplinar e sancionatório;

II - a gestão de bens móveis e contratos já cadastrados, respectivamente, no SISBENS e no SIAFIC/CCON, mediante sub-rogação;